



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-1331

e-mail: planalto@wln.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

LEI Nº 1361 DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Município de Planalto Pr, a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Abrir Crédito Especial e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola Especializada Joaquina de Vedruna.

Art. 2º - O Termo de Convênio de que trata o Art. 1º, desta Lei tem por objeto o repasse de recursos para atender o credenciamento da Entidade para atendimento do Serviço de Deficiência Mental/Autismo.

Art. 3º - Os repasses de recursos para atender o objeto desta Lei será oriundo de fonte específica pela Secretaria de Saúde

Parágrafo Único – O Termo de Convênio definirá a forma de comprovação da Prestação de Contas, bem como todas as determinações contidas na Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2008, no valor de até R\$- 101.472,00 (cento e um mil quatrocentos e setenta e dois reais), para atender as despesas da presente Lei nas dotações que segue:

09 – Secretaria de Saúde

126 – Departamento de Saúde

10.122.10012-050 – Fundo Municipal de Saúde.

1161-3390390000 – 3.1.496 – Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-1331

e-mail: planalto@wln.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Art. 5º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o excesso da arrecadação da fonte de recursos 3.1.496 – Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, pela efetiva arrecadação, conforme previsto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos
doze dias do mês de agosto de dois mil e oito.


CEZAR INÁCIO ZIMMER
PREFEITO MUNICIPAL